



RONDÔNIA
Governo do Estado

CASA CIVIL - CASA CIVIL

MENSAGEM N. 213, DE 24 DE SETEMBRO DE 2018.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.”.

Nobres Parlamentares, o presente Projeto de Lei Complementar decorre de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 126/2018, que “Altera o § 2º do artigo 6º, acrescenta o inciso XIII ao artigo 30, e dá nova numeração ao parágrafo único e acrescenta o § 2º ao artigo 219 da Constituição do Estado de Rondônia.”, conforme transcreve-se:

Art. 1º. O § 2º do artigo 6º da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º.

§ 2º. Será instituído, mediante lei complementar o zoneamento socioeconômico e ecológico e a criação ou extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza.”

Art. 2º. Fica acrescido de inciso XIII o artigo 30 da Constituição do Estado de Rondônia, com a seguinte redação:

“Art. 30.

XIII - criação, alteração, incorporação e extinção de unidades de conservação e reservas ambientais de qualquer natureza.”

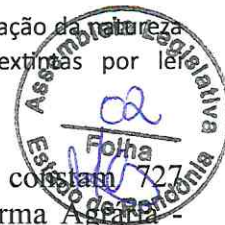
Art. 3º. Renumerar o parágrafo único e acrescentar o § 2º ao artigo 219 da Constituição Estadual, que passam a ter as seguintes redações:

“Art. 219.

§ 1º. À Polícia Florestal, subordinada à Polícia Militar do Estado, incumbir-se-ão as ações de planejamento, direção e execução do policiamento florestal.



§ 2º. A implantação, alteração ou extinção das unidades de conservação e preservação da natureza de que cuidam o inciso II, serão necessariamente criadas alteradas ou extintas por lei complementar própria.”



Senhores Deputados, após estudos constatou-se que na referida Estação constam 727 (setecentos e vinte e sete) títulos emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA no PA Soldado da Borracha. Os lotes estão cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Lotes - SIGLO e a Unidade foi criada totalmente sobre as terras da Gleba Soldado da Borracha. Atualmente, em 100% (cem por cento) de sua área há títulos particulares, que para bem explicitar, segue em anexo estudos realizados pelo Corpo Técnico da SEDAM.

Ademais, informo aos Nobres Parlamentares que 379 propriedades apresentam Plano de Manejo Florestal Sustentável e os já explorados, se encontram em período de pousio, sob a responsabilidade de manutenção da Floresta Manejada por parte de seus detentores.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e consequentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126165** e o código CRC **816B1541**.



CASA CIVIL - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 24 DE SETEMBRO DE 2018

Extingue a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica extinta a Estação Ecológica Soldado da Borracha, localizada nos municípios de Porto Velho e Cujubim, criada pelo Decreto nº 22.690, de 20 de março de 2018.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pereira, Governador**, em 24/09/2018, às 19:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3126171** e o código CRC **22572AC9**.

Observação: Caso responda esta Lei, indicar expressamente o Processo nº 0005.351160/2018-10

SEI nº 3126171